CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 04/12/00
FUNCIONÁRIO

DATA 17/01/1990

PROJETO DE LEI Nº 0004/90

ASSUNTO Reajusta os valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

VEREADOR Mesa Diretora

LEI Nº 6589 DE 05/02/1990

DIOM Nº 9305 DE 07/02/1990

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 139
Data 01 / 02 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6589 DE 05 DE fevereiro DE 1990

Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20, sofrerão reajuste de 135% (cento e trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os Servidores do Quadro EL/ANS, terão seus vencimentos reajustados em 130 (cento e trinta por cento), de acordo com o Anexo II.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal, ficam reajustados conforme Anexo III.

Art. 4º - Os salários dos Assessores Parlamentares I, II, III e IV, passam a ser os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os valores dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza, serão reajustados em 150 (cento e cinquenta por cento), conforme Anexo V do presente projeto de Lei.

Art. 6º - Os proventos mensais dos Funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 7º - É assegurado ao Servidor da Câmara Municipal de Fortaleza a remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Art. 8º - O Anexo I da Lei nº 6.354 de 08 de dezembro de 1988 que reclassificou os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza passa a vigorar nos termos constantes do Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo Único - As vacâncias ocorridas a partir de 1º de novembro de 1988 no quadro de provimento efetivo de que trata este artigo serão computadas na referência I da respectiva carreira funcional.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementada Verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE fevereiro DE 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NCZ$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO
1	2.038
2	2.212
3	2.381
4	2.555
5	2.734
6	2.912
7	3.086
8	3.255
9	3.431
10	3.608
11	3.784
12	3.960
13	4.127
14	4.306
15	4.484
16	4.658
17	4.827
18	5.001
19	5.182
20	5.356

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS

NCZ$ 1,00

PADRÃO	VENCIEMNTO/SALÁRIO
A	4.559
B	4.782
C	5.014
D	5.240
E	5.465
F	5.695
G	5.928
H	6.146
I	6.376
J	6.608
L	6.827
M	7.059
N	7.291
O	7.512
P	7.740

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE EXTRA-NUMERÁRIO

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-01	1.739
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-02	2.029
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-01	2.856
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-02	3.335
ASSISTENTE TÉCNICO	M-03	3.749

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIEMNTO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	4.489
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	2.994
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	2.245
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	1.497

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - **Ceará**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

CATEGORIA	VENCIEMNTO	REPRESENTAÇÃO
DG	900	12.500
DAL-1	900	10.000
DAL-2	900	8.500
DAL-3	900	7.500

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	5.000
CS-2	4.250

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.354 de 08.12.88
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
E AFINS:

CÓDIGO EL. ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
03	Agente de Zeladoria	I	1/20
16	Agente de Zeladoria	II	3/20
03	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/20
22	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/20
05	Agente Serviços Administrativos	I	3/20
78	Agente Serviços Administrativos	II	5/20
02	Motoristas	I	4/20
02	Motoristas	II	7/20
02	Datilógrafo	I	5/20
16	Datilógrafo	II	5/20
03	Digitador	I	5/20
05	Programador de Computador	I	10/20

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS

CÓDIGO: EL. LEG.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
02	Secretário de Comissões	I	3/20
32	Secretário de Comissões	II	5/20
02	Redator Legislativo	I	7/20
21	Redator Legislativo	II	8/20
02	Revisor Legislativo	I	7/20
04	Revisor Legislativo	II	8/20
02	Agente Serviços Legislativos	I	9/20

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Cont. ANEXO VI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
89	Agente Serviços Legislativos	II	11/20
02	Taquígrafos	I	11/20
29	Taquígrafos	II	13/20

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO:	EL. ANS		
04	Administradores	I/XV	A/P
04	Advogado	I/XV	A/P
02	Economista	I/XV	A/P
03	Contador	I/XV	A/P
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/P
03	Engenheiro	I/XV	A/P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Finanças
DESIGNO O VEREADOR José Olavo COMO
Em 16/01/90 Presidente

A Comissão de Finanças
EM 17/01/1990
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0004 /90

Atualiza os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 22/1/1990
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 18/01/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL FORTALEZA DECRETA:

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/1/1990
Presidente

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20, sofrerão reajuste de 135% (cento e trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os servidores do Quadro EL/ANS, terão seus vencimentos reajustados em 130 (cento e trinta por cento), de acordo com o Anexo II.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal, ficam reajustados conforme Anexo III.

Art. 4º - Os salários dos Assessores Parlamentares I, II, III e IV, passam a ser os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os valores dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza, serão reajustados em 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Anexo V do presente projeto de Lei.

Art. 6º - Os proventos mensais dos Funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível, padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 7º - É assegurado ao Servidor da Câmara Municipal de Fortaleza a remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Art. 8º - O Anexo I da Lei nº 6.354 de 08 de dezembro de 1988 que reclassificou os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza passa a vigorar nos termos constantes do Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo Único - As vacâncias ocorridas a partir de 1º de novembro de 1988 no quadro de provimento efetivo de que trata este artigo serão computadas na referência I da respectiva carreira funcional.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementada Verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de de 1990.

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidenet

1º Secretário

2º Secretário

Maria Célia Correia de Sousa 3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NCZ$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO
1	2.038
2	2.212
3	2.381
4	2.555
5	2.734
6	2.912
7	3.086
8	3.255
9	3.431
10	3.608
11	3.784
12	3.960
13	4.127
14	4.306
15	4.484
16	4.658
17	4.827
18	5.001
19	5.182
20	5.356

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS

NCZ$ 1,00

PADRÃO	VENCIEMNTO/SALÁRIO
A	4.559
B	4.782
C	5.014
D	5.240
E	5.465
F	5.695
G	5.928
H	6.146
I	6.376
J	6.608
L	6.827
M	7.059
N	7.291
O	7.512
P	7.740

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE EXTRA-NUMERÁRIO

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-01	1.739
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-02	2.029
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-01	2.856
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-02	3.335
ASSISTENTE TÉCNICO	M-03	3.749

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIEMNTO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	4.489
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	2.994
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	2.245
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	1.497

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO V

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

CATEGORIA	VENCIEMNTO	REPRESENTAÇÃO
DG	900	12.500
DAL-1	900	10.000
DAL-2	900	8.500
DAL-3	900	7.500

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	5.000
CS-2	4.250

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.354 de 08.12.88
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
E AFINS:

CÓDIGO EL. ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
03	Agente de Zeladoria	I	1/20
16	Agente de Zeladoria	II	3/20
03	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/20
22	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/20
05	Agente Serviços Administrativos	I	3/20
78	Agente Serviços Administrativos	II	5/20
02	Motoristas	I	4/20
02	Motoristas	II	7/20
02	Datilógrafo	I	5/20
16	Datilógrafo	II	5/20
03	Digitador	I	5/20
05	Programador de Computador	I	10/20

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS

CÓDIGO: EL. LEG.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
02	Secretário de Comissões	I	3/20
32	Secretário de Comissões	II	5/20
02	Redator Legislativo	I	7/20
21	Redator Legislativo	II	8/20
02	Revisor Legislativo	I	7/20
04	Revisor Legislativo	II	8/20
02	Agente Serviços Legislativos	I	9/20

Cont...

Cont. ANEXO VI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
89	Agente Serviços Legislativos	II	11/20
02	Taquígrafos	I	11/20
29	Taquígrafos	II	13/20

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO:	EL. ANS		
04	Administradores	I/XV	A/P
04	Advogado	I/XV	A/P
02	Economista	I/XV	A/P
03	Contador	I/XV	A/P
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/P
03	Engenheiro	I/XV	A/P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 31/01/1990
Presidente

Parecer nº 02 /90
Ao Projeto de Lei nº 004/90

A Matéria ora em apreciação trata do aumento dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza a qual se compatibiliza com índices de reajustes plenamente justificados.

Verifica-se que o enunciado, das normas que englobam o texto do aludido projeto de lei nº 004/90, guarda consonância de real equilíbrio com os recursos disponíveis do duodécimo que são repassados para este Poder Legislativo Municipal.

Ainda se ocupa o Projeto de dispensar um aumento que se ajusta aos índices inflacionários de forma correcional, tudo sendo feito na intenção maior de minimizar os descompassos financeiros que afligem a todasociedade Brasileira em seus variados segmentos.

Manifesto-me favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus devidos efeitos legais.

Sala das Sessões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de janeiro de 1990.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 0004/90.

APROVADO
EM 23/01/90
Presidente

Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deste Poder Legislativo, Nível 01 a Nível 20, sofrerão reajuste de 135% (cento e trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os Servidores do Quadro EL/ANS, terão seus vencimentos reajustados em 130 (cento e trinta por cento), de acordo com o Anexo II.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal, ficam reajustados conforme Anexo III.

Art. 4º - Os salários dos Assessores Parlamentares I, II, III e IV, passam a ser os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os valores dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza, serão reajustados em 150 (cento e cinquenta por cento), conforme Anexo V do presente projeto de Lei.

Art. 6º - Os proventos mensais dos Funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso, considerando a correspondência com o nível padrão, símbolo do cargo ou função.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º - É assegurado ao Servidor da Câmara Municipal de Fortaleza a remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Art. 8º - O Anexo I da Lei nº 6.354 de 08 de dezembro de 1988 que reclassificou os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza passa a vigorar nos termos constantes do Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo Único - As vacâncias ocorridas a partir de 1º de novembro de 1988 no quadro de provimento efetivo de que trata este artigo serão computadas na referência I da respectiva carreira funcional.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementada Verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 23 DE JANEIRO DE 1990.

Presidente

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NCZ$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO
1	2.038
2	2.212
3	2.381
4	2.555
5	2.734
6	2.912
7	3.086
8	3.255
9	3.431
10	3.608
11	3.784
12	3.960
13	4.127
14	4.306
15	4.484
16	4.658
17	4.827
18	5.001
19	5.182
20	5.356

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS

NCZ$ 1,00

PADRÃO	VENCIEMNTO/SALÁRIO
A	4.559
B	4.782
C	5.014
D	5.240
E	5.465
F	5.695
G	5.928
H	6.146
I	6.376
J	6.608
L	6.827
M	7.059
N	7.291
O	7.512
P	7.740

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE EXTRA-NUMERÁRIO

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-01	1.739
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-02	2.029
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-01	2.856
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-02	3.335
ASSISTENTE TÉCNICO	M-03	3.749

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIEMNTO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	4.489
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	2.994
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	2.245
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	1.497

ANEXO V

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

CATEGORIA	VENCIEMNTO	REPRESENTAÇÃO
DG	900	12.500
DAL-1	900	10.000
DAL-2	900	8.500
DAL-3	900	7.500

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	5.000
CS-2	4.250

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.354 de 08.12.88
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
E AFINS:

CÓDIGO EL. ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
03	Agente de Zeladoria	I	1/20
16	Agente de Zeladoria	II	3/20
03	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/20
22	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/20
05	Agente Serviços Administrativos	I	3/20
78	Agente Serviços Administrativos	II	5/20
02	Motoristas	I	4/20
02	Motoristas	II	7/20
02	Datilógrafo	I	5/20
16	Datilógrafo	II	5/20
03	Digitador	I	5/20
05	Programador de Computador	I	10/20

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS

CÓDIGO: EL. LEG.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
02	Secretário de Comissões	I	3/20
32	Secretário de Comissões	II	5/20
02	Redator Legislativo	I	7/20
21	Redator Legislativo	II	8/20
02	Revisor Legislativo	I	7/20
04	Revisor Legislativo	II	8/20
02	Agente Serviços Legislativos	I	9/20

Cont...

Cont. ANEXO VI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
89	Agente Serviços Legislativos	II	11/20
02	Taquígrafos	I	11/20
29	Taquígrafos	II	13/20

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO:	EL. ANS		
04	Administradores	I/XV	A/P
04	Advogado	I/XV	A/P
02	Economista	I/XV	A/P
03	Contador	I/XV	A/P
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/P
03	Engenheiro	I/XV	A/P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 009 /90

Fortaleza, 23 de janeiro de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras providências".

No ensejo, apresento a V.Exa., protestos de elevado apreço e estimada consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. CIRO FERREIRA GOMES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990

Reajusta os valores dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e adota outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deste Poder Legislativo,Nível 01 a Nível 20, sofrerão reajuste de 135% (cento e trinta e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro do corrente exercício, conforme Anexo I.

Art. 2º - Os Servidores do Quadro EL/ANS, terão seus vencimentos reajustados em 130 (cento e trinta por cento), de acordo com o Anexo II.

Art. 3º - Os valores dos vencimentos dos Servidores do Quadro Extra-Numerário da Câmara Municipal, ficam reajustados conforme Anexo III.

Art. 4º - Os salários dos Assessores Parlamentares I, II, III e IV, passam a ser os constantes do Anexo IV.

Art. 5º - Os valores dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Fortaleza, serão reajustados em 150 (cento e cinquenta por cento), conforme Anexo V do presente projeto de Lei.

Art. 6º - Os proventos mensais dos Funcionários inativos deste Poder Legislativo serão atualizados tomando-se por base os valores atribuidos ao vencimento básico do cargo que o funcionário passou à inatividade, ou daquele que, por via de reclassificação ou transformação veio a ser adotado.

Parágrafo Único - Se o funcionário houver passado à inatividade com vantagens de Cargo em Comissão ou de Função Gratificada, a atualização dos respectivos proventos far-se-á em relação as parcelas de vencimento, representação ou gratificação de função conforme o caso,considerando a correspondência com o nível padrão, símbolo do cargo ou função.

Art. 7º - É assegurado ao Servidor da Câmara Municipal de Fortaleza a remuneração no mínimo igual ao piso nacional de salários.

Art. 8º - O Anexo I da Lei nº 6.354 de 08 de dezembro de 1988 que reclassificou os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Fortaleza passa a vigorar nos termos constantes do Anexo VI da presente Lei.

Parágrafo Único - As vacâncias ocorridas a partir de 1º de novembro de 1988 no quadro de provimento efetivo de que trata este artigo serão computadas na referência I da respectiva carreira funcional.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementada Verbas nos valores devidos, em caso de insuficiência de recursos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º (primeiro) de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1990.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

NCZ$ 1,00

NÍVEL	VENCIMENTO SALÁRIO
1	2.038
2	2.212
3	2.381
4	2.555
5	2.734
6	2.912
7	3.086
8	3.255
9	3.431
10	3.608
11	3.784
12	3.960
13	4.127
14	4.306
15	4.484
16	4.658
17	4.827
18	5.001
19	5.182
20	5.356

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO: ANS

NCZ$ 1,00

PADRÃO	VENCIEMNTO/SALÁRIO
A	4.559
B	4.782
C	5.014
D	5.240
E	5.465
F	5.695
G	5.928
H	6.146
I	6.376
J	6.608
L	6.827
M	7.059
N	7.291
O	7.512
P	7.740

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE EXTRA-NUMERÁRIO

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIMENTO/SALÁRIO
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-01	1.739
AUXILIAR DE SERVIÇOS	M-02	2.029
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-01	2.856
AGENTE ADMINISTRATIVO	M-02	3.335
ASSISTENTE TÉCNICO	M-03	3.749

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS MENSAIS

QUADRO DE ASSESSORES

NCZ$ 1,00

CARGO	NÍVEL	VENCIEMNTO/SALÁRIO
ASSESSOR PARLAMENTAR	I	4.489
ASSESSOR PARLAMENTAR	II	2.994
ASSESSOR PARLAMENTAR	III	2.245
ASSESSOR PARLAMENTAR	IV	1.497

ANEXO V

PARTE A: CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NCZ$ 1,00

CATEGORIA	VENCIEMNTO	REPRESENTAÇÃO
DG	900	12.500
DAL-1	900	10.000
DAL-2	900	8.500
DAL-3	900	7.500

PARTE B: FUNÇÕES GRATIFICADAS

NCZ$ 1,00

SIMBOLOGIA	VALOR
CS-1	5.000
CS-2	4.250

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO VI

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 6.354 de 08.12.88
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
E AFINS:

CÓDIGO EL. ADM.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
03	Agente de Zeladoria	I	1/20
16	Agente de Zeladoria	II	3/20
03	Auxiliar de Serviços Gerais	I	1/20
22	Auxiliar de Serviços Gerais	II	3/20
05	Agente Serviços Administrativos	I	3/20
78	Agente Serviços Administrativos	II	5/20
02	Motoristas	I	4/20
02	Motoristas	II	7/20
02	Datilógrafo	I	5/20
16	Datilógrafo	II	5/20
03	Digitador	I	5/20
05	Programador de Computador	I	10/20

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS LEGISLATIVOS E AFINS

CÓDIGO: EL. LEG.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
02	Secretário de Comissões	I	3/20
32	Secretário de Comissões	II	5/20
02	Redator Legislativo	I	7/20
21	Redator Legislativo	II	8/20
02	Revisor Legislativo	I	7/20
04	Revisor Legislativo	II	8/20
02	Agente Serviços Legislativos	I	9/20

Cont...

Cont. ANEXO VI

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	NÍVEL
89	Agente Serviços Legislativos	II	11/20
02	Taquígrafos	I	11/20
29	Taquígrafos	II	13/20

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CÓDIGO:	EL. ANS		
04	Administradores	I/XV	A/P
04	Advogado	I/XV	A/P
02	Economista	I/XV	A/P
03	Contador	I/XV	A/P
02	Bibliotecônomo	I/XV	A/P
03	Engenheiro	I/XV	A/P

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS

Encaminhado à Impressão e Leitura
Em 31/01/1990
Presidente

Parecer nº 02 /90
Ao Projeto de Lei nº 004/90

A Matéria ora em apreciação trata do aumento dos Servidores da Câmara Municipal de Fortaleza a qual se compatibiliza com índices de reajustes plenamente justificados.

Verifica-se que o enunciado, das normas que englobam o texto do aludido projeto de lei nº 004/90, guarda consonância de real equilíbrio com os recursos disponíveis do duodécimo que são repassados para este Poder Legislativo Municipal.

Ainda se ocupa o Projeto de dispensar um aumento que se ajusta aos índices inflacionários de forma correcional, tudo sendo feito na intenção maior de minimizar os descompassos financeiros que afligem a toda sociedade Brasileira em seus variados segmentos.

Manifesto-me favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, esperando o acatamento de aprovação deste Parecer pelos Diletos companheiros desta Comissão, devendo finalmente ser deliberado pelo Plenário para os seus devidos efeitos legais.

Sala das Sessões das Comissões Permanetes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de janeiro de 1990.

PRESIDENTE

RELATOR